



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

INFORME CIB/SC
Negociando e pactuando para consolidar o SUAS
em SC!

CIB/SC nº 001 de 17 de fevereiro de 2022.

O que é a CIB?

A Comissão Intergestores Bipartite (CIB) é uma instância de negociação e pactuação da operacionalização do SUAS no Estado. Fazem parte desta comissão seis representantes da gestão estadual e seis representantes da gestão municipal, indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS). As reuniões plenárias ordinárias da CIB são abertas a todos os interessados e ocorrem a cada dois meses. Participe desse espaço! Entre no site <http://www.sst.sc.gov.br/?id=389e> tenha acesso as atas, resoluções, legislações, cronograma de reuniões, editais de convocação, relatórios síntese da câmara técnica, informes e outros documentos necessários para acompanhar as pactuações da CIB/SC.

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIAS

GERÊNCIA DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GSUAS

» O Demonstrativo Sintético da Execução Físico – Financeira, de Serviços/Programas e do IGD SUAS, referente ao exercício de 2020 foi disponibilizado em 23 de novembro de 2021, conforme publicação da Portaria nº 138, de 22 de novembro de 2021.

Lembramos que os conselhos deverão se manifestar acerca do cumprimento das finalidades dos repasses, da execução dos serviços, programas e projetos socioassistenciais até o dia 23/02/2022 (quarta-feira).

» Lembramos aos gestores municipais que a entrega dos Planos Municipais da Assistência Social, conforme pactuação na CIB/SC em 30 de novembro de 2021, e a Resolução do CEAS/SC nº 23, de 20 de dezembro de 2021, tem prazo até dia 28 de fevereiro de 2022.

O Plano deve ser encaminhado para o email: vigilanciasocialsstsc@gmail.com.

» Gestores dos Fundos Municipais de Assistência Social, a prestação de contas do FEAS referente ao exercício de 2021 deverá ser entregue até dia 30 de abril de 2022. Mais

informações através do link <https://www.sds.sc.gov.br/index.php/institucional/prestacao-de-contas-feas-2022>

GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GEPSB

» **Diretrizes para o Retorno das Atividades Presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:** Orientação Conjunta SDS, COEGEMAS e FECAM, permanece em vigor, prevendo as diretrizes para o retorno aos SCFV.

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, TRANSFERÊNCIA DE RENDA E PROGRAMAS

» **Benefício de Prestação Continuada – BPC:** Os gestores e os técnicos da Assistência Social nos municípios, no Distrito Federal e nos Estados devem ficar atentos às orientações para a inclusão do Representante Legal (RL) no Sistema de Cadastro Único. Para quem não acompanhou, a atualização foi implementada no sistema em 2021. A nova funcionalidade possibilita o cadastramento, por meio do Representante Legal (RL), de pessoas que não podiam ser cadastradas em função das regras do Cadastro Único (sem vínculos familiares e menores de 16 anos em serviços de acolhimento que não têm RL, por exemplo). Para esses casos, era preenchido Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização Cadastral no Cadastro Único. As orientações, as atualizações do sistema e os procedimentos a serem adotados, inclusive sobre o cadastramento por meio do RL, estão disponíveis na [Instrução Operacional nº 01/2021 ? SE/SECAD/DECAU/CGGPC](http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/cadastro_unico/instrucoesoperacionais/2021/IO%20-2021.pdf) (disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/cadastro_unico/instrucoesoperacionais/2021/IO%20-2021.pdf). Em breve, será divulgada Instrução Normativa, que está sendo elaborada conjuntamente pela Secretaria Nacional do Cadastro Único e pela Secretaria Nacional de Assistência Social, que irá detalhar melhor os procedimentos para o público que recebe o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

» **Benefício de Prestação Continuada – BPC:** Em janeiro de 2022, as pessoas que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) terão inclusão automática na Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). Isto veio com a Lei nº 14.203/2021, que alterou a Lei nº 12.212/2010. Com isso, consumidores beneficiários do BPC não precisam mais realizar o cadastro nas distribuidoras, concessionárias ou permissionárias de energia para que recebam o desconto nas contas de luz. O Ministério da Cidadania enviará mensalmente às distribuidoras de energia a base de dados daqueles que recebem o BPC para que seja feito o cruzamento de informações. O batimento será feito com o cadastro de Unidades Consumidoras (UCs), utilizando o CPF. Segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a expectativa é que mais 11,5 milhões de consumidores passem a receber os descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica em todo o país. Para o BPC, estima-se alcançar 4,1 milhões de beneficiários. A TSEE corresponde a um desconto na conta de luz concedido nos primeiros 220 quilowatts-hora (kWh) consumidos mensalmente por clientes residenciais, observando que:

1. Se o consumo for de até 30 kWh/hora, a redução é de 65%;
2. Se for de 31 a 100 kWh/mês, o desconto é de 40%;
3. Para consumo de 101 kWh a 220 kWh, a redução é de 10%.

É feita a concessão de um benefício por família (ou Unidade Consumidora), conforme Lei nº 12.212/2010. O endereço do domicílio deve estar dentro da área da distribuidora de energia e não é necessário que o beneficiário do BPC seja o titular da conta de luz para receber o desconto da TSEE. Para ter acesso a outros programas, projetos, serviços e benefícios, como Carteira do Idoso e Auxílio Brasil, por exemplo, o beneficiário do BPC e sua família precisam estar incluídos no Cadastro Único e com os dados atualizados, ou

seja, que a última atualização tenha sido feita pelo menos em algum período dos últimos 2 anos. E jamais devemos deixar de informar no cadastro o CPF de TODAS as pessoas da família. Isso vale também para as crianças ou adolescentes que fazem parte do grupo familiar. Ainda ficou com alguma dúvida? Se precisar de mais informações, envie sua mensagem para bpc@cidadania.gov.br.

» **Benefício de Gestação Múltipla:** Lei nº 18.327, de 05 de janeiro de 2022 que institui o benefício assistencial de caráter financeiro nos casos de gestação múltipla e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica instituído o benefício assistencial de caráter financeiro, no valor de R\$ 502,60 (quinhentos e dois reais e sessenta centavos), devido, mensalmente, a cada nascido com vida de gestação múltipla com 3 (três) ou mais nascituros.

§ 1º O número de nascidos com vida oriundos da mesma gestação múltipla deve ser igual ou superior a 3 (três) nascituros.

§ 2º Os beneficiários devem ser nascidos no Estado de Santa Catarina, exceto quando, por recomendação médica ou por falta de leite ou de unidades de tratamento intensivo neonatal, seja necessário que o nascimento ocorra em outro Estado.

§ 3º Os pais, tutores ou curadores responsáveis pela criação, manutenção, educação e proteção dos beneficiários de que trata esta Lei devem, obrigatoriamente:

I - residir no Estado de Santa Catarina há, no mínimo, 2 (dois) anos, de forma ininterrupta, antes do nascimento dos beneficiários;

II - manter residência no Estado de Santa Catarina até o término do período de fruição do benefício;

III - estar cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme critérios do Decreto federal nº [6.135](#), de 26 de junho de 2007;

IV - atualizar anualmente seu cadastro perante o setor do CadÚnico do Município em que residem; e

V - informar ao setor do CadÚnico do Município em que residem a mudança da família para outro Município ou Estado, sob pena de responsabilização criminal, de modo que ficam sujeitos, ainda, à devolução dos recursos recebidos indevidamente.

§ 4º Para a concessão do benefício é necessária a apresentação de cópias dos seguintes documentos, observado o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei nº [15.435](#), de 17 de janeiro de 2011:

I - Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos responsáveis pelos beneficiários;

II - certidão de nascimento dos beneficiários, caderneta de vacinação e, estando os beneficiários em idade escolar, declaração ou atestado de frequência escolar;

III - comprovante de residência, acompanhado de declaração que evidencie o período de residência igual ou superior ao exigido no inciso I do § 3º deste artigo; e

IV - comprovante de cadastramento no CadÚnico.

§ 5º O benefício será devido a partir da data do requerimento, desde que instruído com todos os documentos de que trata o § 4º deste artigo.

§ 6º O benefício será devido aos que comprovarem renda de até 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo por membro da família.

§ 7º O valor do benefício será reajustado sempre no mês de outubro de cada ano, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo índice que vier a substituí-lo, observadas as demais condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será devido até a data em que os beneficiários completarem 18 (dezoito) anos de vida.

§ 1º Devem os beneficiários que já recebem o benefício e que ainda não completaram 12 (doze) anos de idade efetuar o cadastramento no CadÚnico para permanecerem recebendo o benefício.

§ 2º Os beneficiários que completaram 12 (doze) anos antes da data de publicação desta

Lei poderão solicitar novo requerimento, desde que observados todos os novos critérios de elegibilidade.

§ 3º Os beneficiários que não realizarem a inscrição ou a atualização no CadÚnico, no prazo estabelecido em convocação a ser realizada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), terão o benefício suspenso.

§ 4º O falecimento de qualquer um dos beneficiários no decorrer do período de fruição do benefício não implica cancelamento do benefício dos demais beneficiários, exceto o do falecido.

Art. 3º Em caso de separação judicial dos responsáveis pelo beneficiário, o benefício ficará com aquele determinado judicialmente.

Art. 4º Fica o Governador do Estado autorizado a criar unidade orçamentária e abrir crédito especial em favor da SDS, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº [17.201](#), de 13 de julho de 2017:

I - o art. 11;

II - o art. 12;

III - o art. 13;

IV - o art. 14; e

V - o art. 15.

Florianópolis, 5 de janeiro de 2022. CARLOS MOISÉS DA SILVA Governador do Estado
A Regulamentação do Benefício de Geração Múltipla esta em Construção.

GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - GEPSM

O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI

» Informa que no ano de 2022 está com a programação de ações planejadas, sendo elas: capacitação para profissionais do SUAS e Conselheiros Tutelares, webconferência de alinhamento; Encontro de Boas Práticas; live relacionada ao combate ao trabalho infantil em Santa Catarina; Podcasts; Relatórios Técnicos contendo dados quantitativos do trabalho infantil; reuniões virtuais; viagens de monitoramento; participação em assembleias, plenárias, reuniões intersetoriais e grupos de trabalho; disseminação das orientações lançadas pela União aos municípios; prestação de auxílio aos municípios no preenchimento do SIMPETI; inserção de informações no SIMPETI; acompanhamento do registro do trabalho infantil no Cadastro Único dos 29 municípios cofinanciados; realização de campanhas de sensibilização frente o combate ao trabalho infantil e assessoramento por meio de e-mail, contato telefônico, *whatsapp* e reuniões por meio de videoconferências aos municípios que solicitarem informações e apoio para a operacionalização de ações de enfrentamento e erradicação do trabalho infantil em seus territórios.

DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS - DIDH

GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS - GEMDH

» Reunião Mesa Diretora CEDIM, realizada no dia 13 de janeiro com o intuito de fechar as pautas da plenária, debater o Projeto das unidades Móveis, o dia 8 de março, e os encaminhamentos referentes ao planejamento da conferência estadual.

» Reunião no dia 13 de janeiro com o Presidente e a Secretária do CEDH, Fabrício e Manuela sobre a informação emitida pela GEPLA no tocante a realização de conferência.

» Reunião realizada no dia 28 de janeiro com a Comissão de Legislação e Normas CEDH para alinhar a resposta da Comissão de Legislação e Normas do CEDH referente ao despacho da NUAJ sobre o regimento interno.

» 1ª Reunião Plenária Ordinária do CEDIM em 2022 realizada no dia 01 de fevereiro.

Link para acesso: [youtube.com/watch?v=hDmMjfkvGM](https://www.youtube.com/watch?v=hDmMjfkvGM)

» Reunião realizada no dia 01 de fevereiro com a Diretora da DIDH, sobre a criação da subgerência de políticas lgbtqia+.

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2022.